

1 **ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE**
2 **PREVIDÊNCIA – CEP DO ANO 2011.**

3
4 Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, no Auditório da Amapá
5 Previdência – AMPREV, situado a Rua Binga Uchôa, nº. dez, Centro, Macapá-AP, as
6 dezesseis horas e trinta minutos, teve início a nona reunião ordinária do Conselho
7 Estadual de Previdência – CEP/AMPREV. O senhor **ELCIO JOSÉ DE SOUZA**
8 **FERREIRA**, Presidente, deu início à reunião cumprimentando os Conselheiros
9 Titulares e Suplentes e demais presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM 01 da**
10 **PAUTA - LEITURA DO EDITAL** número, zero, quinze, de dois mil e onze, o qual
11 convoca os Conselheiros para que se façam presentes na nona reunião ordinária do
12 ano de dois mil e onze. **ITEM 02 – VERIFICAÇÃO DO QUORUM**, chamando
13 nominalmente os Conselheiros Titulares e Suplentes na seguinte ordem: **FERNANDO**
14 **CEZAR PEREIRA DA SILVA**, presente, **KELSON DE FREITAS VAZ**, ausente,
15 **JULIANO DEL CASTILO SILVA**, ausente, **JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR**,
16 ausente, representada pelo seu Suplente **BENEDITO PAULO DE SOUZA**, presente,
17 **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA**, presente, **DAMILTON BARBOSA**
18 **SALOMÃO**, presente, **AFONSO GOMES GUIMARÃES**, presente, **MARCIO RONEY**
19 **NEVES SOUSA**, ausente, **MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE ALMEIDA**, presente,
20 **LYZIANE TAVARES ALVES**, presente, **LADILSON COSTA MOITA**, (chegou às
21 dezesseis horas e quarenta minutos), presente, **LOURIVAL PINHEIRO BORGES**,
22 presente, **XIRLENE DO SOCORRO COSTA**, ausente. **PAUTA – ITEM 03 - LEITURA**
23 **DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS:** Não Houve nenhuma justificativa. **PAUTA –**
24 **ITEM 04 – Apreciação e votação das atas referentes à 7ª Reunião Ordinária, 4ª e**
25 **5ª Reunião Extraordinária de 2011; O Presidente colocou** que como é de
26 procedimento as minutas das atas foram encaminhadas com antecedência. Em
27 seguida colocou para apreciação. **O Conselheiro Brahuna falou** que observou que
28 as atas estão traduzindo exatamente aquilo que foi discutido e decidido nas referidas
29 sessões, mas verificou que todas estão repletas de imperfeições redacionais que
30 precisam ser revisadas, então sugeriu que seja feito uma revisão redacional. **O**
31 **Presidente colocou** que seja feito esta revisão com a observação da Procuradoria
32 Jurídica da AMPREV. Após não havendo mais nenhuma manifestação, as minutas das
33 atas foram colocadas para votação. **Deliberação: As Atas da 7ª Reunião Ordinária,**
34 **4ª e 5ª Reunião Extraordinária de 2011 foram aprovadas, por unanimidade de**
35 **votos, com a ressalva de serem feitas as revisões redacional. O Conselheiro**
36 **Fernando solicitou** uma questão de ordem e falou que verificando no regimento
37 interno, até pediu desculpa pelo atraso de fazer o levantamento dessa questão de
38 ordem, porque seria no item da pauta na verificação do quorum, no momento o
39 plenário estava no número de oito conselheiros, mas a informação que obteve da
40 secretária é que a senhora Maria das Graças Lima de Almeida que está presente,
41 consta no item cinco da pauta ainda para tomar posse e na redação do art. 7º do
42 Regimento Interno prevê que *“O membro do CEP deve efetuar o respectivo*
43 *credenciamento perante o colegiado, mediante a apresentação do ato de nomeação,*
44 *prestação de compromisso e assinatura de termo próprio de assunção de funções em*
45 *sessão plenária do Conselho.”*, então em tese pela leitura que tem do regimento ela
46 ainda deve tomar posse, portanto a contagem da sua presença como quorum estaria
47 na imperfeição e colocou que na leitura do art. 17 exige a presença de pelo menos oito
48 conselheiros para se dar início a reunião, então a apreciação inclusive do primeiro item
49 estaria, no seu entender, prejudicado, não saberia se os demais membros concordam
50 com o seu levantamento. **O Presidente colocou** que concorda com o conselheiro no
51 que tange o artigo, mas no seu ponto de vista apenas para cumprir a formalidade legal
52 fez a leitura do termo de posse, portanto a senhora Maria das Graças de Almeida já
53 havia comparecido a Amapá Previdência para tomar posse para compor este

54 Conselho, restando apenas à formalidade da leitura do ato em sessão plenária, tanto
55 que o item de pauta trata apenas de homologação. Em seguida passou para o item
56 cinco da pauta e em vista de que não haveria o quorum para o início dos trabalhos
57 submete para apreciação do plenário em vista de que a conselheira já tomou posse e
58 estava aguardando a formalidade da leitura do termo. Neste momento foi registrada a
59 presença do Conselheiro Ladilson Consta Moita, no qual o quorum ficou estabelecido.
60 Em seguida foi retificado a questão de ordem feita pelo Conselheiro Fernando, no qual
61 foi suprida com a chegada do Conselheiro Ladilson. **ITEM 05 da Pauta –**
62 **Homologação da Posse dos membros representantes dos servidores civis**
63 **inativos e pensionistas do Poder Executivo, para comporem o Conselho**
64 **Estadual de Previdência – CEP/AMPREV: - Adélia Maria Cardoso Bezerra –**
65 **Titular, em substituição a Maria Iolete da Silva Nunes; e - Maria das Graças Lima**
66 **de Almeida – Suplente, em substituição a Francisco Rodrigues da Silva. O**
67 **Presidente observou** que a senhora Adélia Maria Cardoso Bezerra não compareceu
68 a Amapá Previdência para tomar posse, em razão de está viajando. Em seguida
69 apresentou à senhora Maria das Graças Lima de Almeida, no qual assinou o termo de
70 posse no dia sete de dezembro de 2011, para compor este Conselho, como
71 representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, na
72 qualidade de **Membro Suplente**, em substituição a Francisco Rodrigues da Silva.
73 Após foi homologado a posse da conselheira suplente. **PAUTA – ITEM 06 – Posse**
74 **dos membros representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio**
75 **de Previdência Social para comporem o Conselho Fiscal da Amapá Previdência**
76 **– COFISPREV: - Alvino Boucinha da Fonseca – Titular, em substituição a**
77 **Eduardo Celano Possas; e - Glaucio Maciel Bezerra – Suplente, em substituição**
78 **a Alvino Boucinha da Fonseca. O Presidente proferiu** com a leitura dos termos de
79 posse e em seguida a foram assinados pelo Presidente deste Conselho e os
80 nomeados. **O Conselheiro Ladilson saudou** os conselheiros que estavam tomando
81 posse neste dia. **O Presidente cumprimentou** os conselheiros e frisou o quanto é
82 importante a atuação do Conselho Fiscal na Instituição. **O Conselheiro Glaucio falou**
83 da sua satisfação em poder participar do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, na
84 qualidade membro suplente e se comprometeu a cumprir e desempenhar o seu
85 trabalho naquilo que lhe couber, e agradeceu as saudações. **PAUTA – ITEM 07 –**
86 **Apresentação, apreciação e aprovação do Parecer do Conselheiro Relator**
87 **Afonso Gomes de Guimarães do Processo nº. 86/2010, apenso o Processo de nº.**
88 **620/2008, que trata de revisão de proventos em favor de Raimundo de Mendonça**
89 **Geronimo; O Presidente passou** a oportunidade para o Conselheiro Afonso para que
90 fizesse a leitura do seu relatório e os esclarecimentos acerca do processo. **O**
91 **Conselheiro Afonso fez** a leitura do seu parecer, conforme consta na folha setenta e
92 três do processo. Em seguida esclareceu que não viu dentro do processo a decisão
93 formal do Diretor-Presidente, e que acordo com o regimento interno, este conselho
94 tem atribuições para deliberar das decisões do Diretor-Presidente. Observou que os
95 atos administrativos precisam obedecer a uma formalidade, talvez fosse por meio de
96 portaria ou outro instrumento no qual o Diretor-Presidente fundamente a sua decisão,
97 podendo até acolher o parecer da Procuradoria Jurídica, e devendo ser publicado para
98 que surta os seus efeitos. Colocou que segundo informações passada pela
99 Procuradora da AMPREV, Dra. Leticia, dentro do processo existe uma decisão em
100 relação ao parecer no sentido *homologo* que no ponto de vista formal não reflete a
101 uma decisão, porque a Presidência deveria dizer os seus fundamentos do deferimento
102 ou não do pedido, mas se esse ato que diz *homologo* for suficiente para configurar um
103 ato administrativo com os requisitos e formalidade para surtir os seus efeitos, não
104 haveria necessidade de vim para este Conselho, caso não seja suficiente, como pensa
105 que não é, é necessário ter uma decisão fundamentada mesmo que adotando a
106 fundamentação do parecer. Concluiu que na questão de mérito o pleito do requerente

Ameida

DP *[circled]* *[circled]* *[circled]* *[circled]* *[circled]*

107 deve ser atendido, até porque a perícia médica e a procuradoria jurídica entenderam
108 da mesma forma, na análise que fez rapidamente no processo não existe nenhum
109 motivo para discordar do deferimento, apenas se manifesta em relação à formalidade.
110 **O Presidente colocou** que os processos são submetidos à apreciação da
111 Procuradoria Jurídica, se for necessário, emite um parecer e submete a homologação
112 do Diretor-Presidente, e conforme consta no processo na folha sessenta e nove o
113 Diretor-Presidente homologou o parecer jurídico nº. 0452/2010, exarado às fls. nº. 55 a
114 60 e encaminhou o processo para as demais providências da Diretoria de Benefícios
115 da AMPREV, que por sua vez, restituiu o processo para a análise deste Conselho (fl.
116 70). Concluiu dizendo que observando o parecer do conselheiro relator quando sugere
117 que o processo retorne para a decisão do Diretor-Presidente, na fl. 69 já houve a
118 decisão de acompanhar o parecer da Procuradoria Jurídica, no sentido da concessão
119 da revisão do benefício. **O Conselheiro Afonso falou** que mantém o seu
120 entendimento, no seu ponto de vista é desnecessário essa remessa para este
121 Conselho, o regimento é bem claro quando prevê que compete ao CEP *julgar, em*
122 *última instância administrativa, recursos de decisões do Diretor-Presidente da*
123 *AMPREV, exclusivamente em matéria previdenciária*, e no caso em questão o
124 beneficiário pediu a integralização, passou no trâmite interno da AMPREV, o
125 Presidente então decidiu, considerando que a homologação é suficiente, então porque
126 que a Diretoria ainda tem que encaminhar a este Conselho, agora, por exemplo, se
127 houvesse um deferimento, a parte que pleiteou o pedido entraria com recurso a este
128 Conselho, nesse caso, caberia manifestação. **A Dra. Ivana, Assessora Jurídica da**
129 **AMPREV, informou** que esse processo foi remetido a este Conselho porque a
130 propositura na época do senhor Raimundo Geronimo, que já é falecido, não
131 encontrava amparo legal, e diante da omissão da lei a procuradoria opinou pela
132 integralização e na época estava como Diretora-Presidente interina e entendeu que
133 quando se tratar de matérias omissas este Conselho tem a competência de deliberar e
134 então fez este encaminhamento. **O Conselheiro Brahuna falou** que o Conselheiro
135 relator tem toda a razão, porque homologar significa referendar, aprovar, e aprovar o
136 parecer não é decidir, existem duas situações distintas, pode aprovar ou restringir a
137 aprovação, o ato da aprovação necessita de determinação no sentido de providências
138 que venha implementar as medidas sugeridas no parecer, no seu ponto de vista
139 homologar não é decisão, seria se houvesse, por exemplo, homologar e determinar a
140 revisão do benefício com vista ao pagamento. Depois dos esclarecimentos prestados
141 pela Assessora Jurídica, Dra. Ivana, lhe surgiu uma dúvida quanto ao que foi dito que
142 existe omissão legislativa com relação à previsão legal de pagamento na integralidade
143 de benefício previdenciário, todos são sabedores que no campo de direito
144 previdenciário, administrativo e de um modo geral no campo de direito público
145 prepondera o princípio da legalidade que é considerado a viga mestra de todo o direito
146 público, não existe ato que validamente se imponha senão em observância a lei, mas
147 não existindo fundamentação legal para aprovar revisão ou reajuste de benefício
148 previdenciário, questionou qual foi a motivação que o parecer jurídico encontrou para
149 concluir no sentido do deferimento da pretensão, porque é preciso que essa pretensão
150 esteja escudada em disposição legal que há de prevê de maneira explícita, não pode
151 nem mesmo, ser por via implícita. **O Presidente informou** que no primeiro ato o
152 servidor foi aposentado por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de
153 contribuição, em decorrência do agravamento da patologia ensejadora da concessão
154 do benefício o servidor entrou com esse pedido de revisão. **O Conselheiro Brahuna**
155 **falou** que com todas as venhas a quem subscreveu o parecer jurídico, o ato da
156 aposentadoria no momento em ele se aperfeiçoa é insuscetível de transformação ou
157 de revisão em modo a poder garantir acréscimo previdenciário. Reforçou o que havia
158 dito anteriormente, que o conselheiro relator tem toda a razão quando diz que
159 homologar não representa decisão, porque existe uma doutrina no direito público

Assessoria

OP *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

160 chamado princípio dos motivos determinantes, nada se faz no campo do direito público
161 se não existir um motivo calcado na lei que autorize a administração proceder daquela
162 maneira, não basta somente homologar, tem que proferir uma decisão que precisa ser
163 louvável em um motivo e escudada em uma disposição de lei. Se não existe previsão
164 regimental para que este Conselho atue em substituição a Diretoria Executiva, não há
165 como o Conselho validamente emitir nenhuma decisão, mas se houver inconformação
166 com a decisão do Diretor-Presidente e interpor recurso ao Conselho e no exercício de
167 sua competência irá proferir decisão. Agora se a previsão regimental é no sentido de
168 que somente se deva deliberar sobre recurso, este Conselho até pode analisar, mas
169 nem sempre deve, porque se não vão ter que analisar e julgar todos os processos que
170 tramitam dentro da Instituição. **O Presidente colocou** que a lacuna estadual, citada
171 na pg. 58 dos autos tem uma justificativa por analogia, no art. 190 da Lei Federal nº.
172 8.112 de 1990, traz a seguinte disposição: "O servidor aposentado com provento
173 proporcional ao tempo de serviço se acometido de qualquer das moléstias
174 especificadas no § 1º do art. 186 desta Lei e, por esse motivo, for considerado inválido
175 por junta médica oficial passará a perceber provento integral, calculado com base no
176 fundamento legal de concessão da aposentadoria. (Redação dada pela Lei nº 11.907,
177 de 2009)". **O Conselheiro Brahuna falou** que em matéria de direito público não se
178 decido nada por analogia, este processo tem que ser sobrestado, não se pode buscar
179 analogia na Lei Federal para impor ao órgão previdenciário estadual nenhuma
180 obrigação estranha ao que a lei Estadual prevê nesse sentido. **O Conselheiro Afonso**
181 **lembrou** que se quer o parecer entrou no mérito, a conclusão foi *devolver o processo*
182 *sem manifestação de mérito*, não chegou a analisar se o beneficiário/requerente faz
183 jus ou não, apenas defendeu no seu parecer que não era para o Conselho se
184 manifestar antes da decisão do Diretor-Presidente. **O Conselheiro Brahuna falou** que
185 o Conselho tem que ficar restrito apenas a atuação em sentido recursal. **O**
186 **Conselheiro Afonso colocou** que dentro do processo tem um parecer jurídico
187 opinando pela concessão do benefício, quem tem que tomar a decisão é o Diretor-
188 Presidente, caso contrario, este Conselho vai se tornar em um órgão de
189 assessoramento. **O Conselheiro Brahuna falou** que concorda com o conselheiro
190 relator que este Conselho deve se reservar a funcionar como instância recursal, e
191 também concorda que homologar o parecer não é decisão, mas o perigo é que está se
192 concluindo no sentido de uma possibilidade de uma revisão de aposentadoria calcada
193 em paradigma Federal, a partir de uma analogia, o ilustre Presidente tem o
194 conhecimento de que em matéria previdenciária e nem em matéria de direito público
195 isso não é possível, por exemplo, se o Presidente determinar fazer o recalcule e após
196 ordenar o pagamento, a AMPREV estará pagando benefício previdenciário indevido,
197 no seu ponto de vista, quando se lida com o interesse do sistema de previdência todo
198 o cuidado e cautela é pouco. **O Conselheiro Afonso colocou** que então precisa
199 alterar o regimento interno para incluir um dispositivo prevendo que quando houver
200 esse tipo de concessão, seja remetido através de recurso de ofício necessário para
201 deliberação. **O Presidente observou** que este é o segundo processo que vem a este
202 Conselho sem um ato decisório, o primeiro foi com relação à acumulação de
203 aposentadoria de um servidor ocupante do cargo de Delegado de Polícia. **O**
204 **Conselheiro Afonso colocou** a proposta de receber o encaminhamento da Diretoria
205 Executiva como se fosse recurso, então entraria no mérito e resolvia a questão. **O**
206 **Conselheiro Brahuna sugeriu** que este Conselho aprove uma alteração regimental
207 no sentido de que todas as vezes que houver revisão de benefício com oneração do
208 fundo previdenciário automaticamente este Conselho deverá se manifestar. **O**
209 **Presidente colocou** que nos dois casos será feito uma revisão do parecer jurídico,
210 inclusive, com uma pesquisa ampla com as decisões reiteradas dos tribunais. Em
211 seguida colocou para apreciação dos demais a proposta do Conselheiro Afonso que
212 foi reforçada pelo Conselheiro Brahuna, no sentido de criar um mecanismo dentro do

Conselheiro Afonso

12 *P* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

213 regime interno para que quando fossem feitos os pedidos de revisão de benefícios
214 previdenciários que implique em majoração, que sejam encaminhados a este plenário.
215 **O Conselheiro Fernando fez** a observação que consta no próprio regimento interno
216 no art. 29, parágrafo único, “*Para aprovação de reforma ao Regimento Interno, é*
217 *necessária a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.*”, portanto
218 não existe essa qualificadora para a presente alteração, não obstante, no “caput” do
219 regimento interno dispõe que “*O Regimento Interno do Conselho Estadual de*
220 *Previdência pode ser reformado mediante iniciativa do Presidente*”, o que pode ser
221 manifestado em uma próxima reunião, e balizado nas orientações já colhidas nesta
222 sessão. **O Presente falou** que é pertinente a observação do conselheiro, no que tange
223 ao quórum de aprovação, mas a proposta fica lançada. Solicitou que a Procuradora da
224 AMPREV, Dra. Leticia, juntamente com as Assessoras Jurídicas, Dra. Eliane e Dra.
225 Ivana anotasse as informações para que em outra reunião deste Conselho quando
226 houver o quórum especial seja submetido para votação. **O Conselheiro Fernando**
227 **observou** que a folha 73, exarada no processo, tem a manifestação do conselheiro
228 Afonso Guimarães, com data de 27 de outubro, que está sendo prestada nesta sessão
229 em matéria de pauta e, não obstante, no mesmo conjunto de cópia que recebeu,
230 verificou que os procedimentos foram submetidos novamente para manifestação da
231 Procuradoria Jurídica e após homologação pela Diretoria Executiva, portanto, o ato
232 que está sendo trazido para apreciação já está submetido à outra direção, no seu
233 ponto de vista, acha que estão voltando no tempo para apreciar uma situação em que
234 o processo já tramitou. Sua propositura e até porque a manifestação originária do
235 conselheiro relator é de restituição do processo sem apreciação do mérito, apesar de
236 que fez algumas observações. **O Conselheiro Brahuna falou** que a administração
237 pode a todo o tempo revê seus atos, revogando-as quando inconveniente ou os
238 anulando quando eivados de vícios de ilegalidade. Ocorre que nada impede que este
239 processo seja sobrestado e que seja realizada a modificação de natureza regimental,
240 e após este processo retorne a este conselho para que seja deliberado sobre o pleito
241 que está sendo objeto. **O Conselheiro Fernando frisou** que a matéria que está sendo
242 apreciada, conforme consta na pauta, é a apresentação, apreciação e aprovação da
243 manifestação do conselheiro relator, que inclusive, não entrou no mérito, fez a
244 restituição do processo para que fosse submetido à Presidência e outros
245 encaminhamento que já foram dados. **O Conselheiro Brahuna questionou** qual seria
246 a proposta do conselheiro, porque não estava entendendo. **O Conselheiro Fernando**
247 **respondeu** que a sua sugestão é que seja retirado de pauta e que a Presidência volte
248 a avaliar o procedimento. Somente estava se manifestado porque no seu ponto de
249 vista a discussão estava sendo inócuo em questão do que constava na pauta. **O**
250 **Conselheiro Brahuna repetiu** a sua sugestão de proposta, que foi no sentido de
251 sobrestar a tramitação do processo, promover alteração regimental conferindo
252 atribuição para o conselho deliberar sobre todo e qualquer majoração de benefício
253 previdenciário e, após este conselho reaprecie este mesmo processo, somente para
254 evitar pagamentos indevidos ao contribuinte previdenciário e depois responsabilizar a
255 própria Procuradoria e a Diretoria Executiva, quando este Conselho pode dar a sua
256 parcela de contribuição para que não venha se cometer erros. **O Presidente colocou**
257 que foram lançadas três propostas: Conselheiro Afonso relator dos autos propõe que
258 seja colocada para votação a sua manifestação que está anexada no processo;
259 Conselheiro Fernando propõe a retirada de pauta e o Conselheiro Brahuna propõe o
260 sobrestamento dos autos e retiradas de pauta. Após todos concordaram que as três
261 propostas têm a mesma definição. Em seguida foi **deliberado: Aprovado por**
262 **unanimidade de voto a retirada deste item de pauta e o sobrestamento dos**
263 **autos. PAUTA – ITEM 08 – Apresentação do relatório das contribuições**
264 **ordinárias dos Órgãos e Poderes, referente ao exercício de 2011; O Presidente**
265 **falou** que além do relatório foram trazidos todos os ofícios de cobranças que foram

Atencida

B *P*

[Handwritten signature]

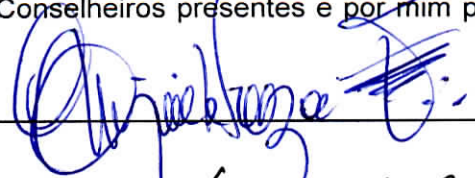
[Handwritten signature]

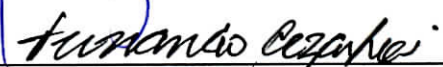
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

266 encaminhados aos poderes durante esse exercício. Em seguida repassou a palavra
267 para a Diretora Financeira, Francicleide, para prestar os devidos esclarecimentos
268 sobre o relatório. **A senhora Francicleide falou** que esta apresentação foi em
269 decorrência há uma solicitação feita pelo Conselheiro Fernando Cezar. Foram feitos
270 os levantamentos de todas as contribuições dos poderes, referente ao exercício de
271 2011, bem como os parcelamentos, e de acordo com o levantamento estão em débito
272 com a Amapá Previdência o Poder Legislativo, na ordem de dois milhões e oitenta e
273 quatro com o valor de R\$ 2.084.200,86 (dois milhões oitenta e quatro mil duzentos
274 reais e oitenta e oito centavos); o Poder Executivo na ordem de R\$ 12.569.244,70
275 (doze milhões quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e
276 setenta centavos); o Ministério Público tem um saldo devedor de 0,06 (seis centavos);
277 o Tribunal de Contas está em dias com os seus recolhimentos e o Tribunal de Justiça
278 está com o saldo devedor, somente no exercício de 2011, na ordem de 7.814.948,29
279 (sete milhões oitocentos e quatorze mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e
280 nove centavos). Na sequência apresentou o relatório com todos os parcelamentos de
281 dívidas, no qual o Poder Legislativo está em dia com o seu pagamento de
282 parcelamento, consta um total final devido no valor de R\$ 7.377.179,92 (sete milhões
283 trezentos e setenta e sete mil cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)
284 que está ainda por vencer, é importante dizer que esses valores são corrigidos
285 mensalmente; o Poder Executivo está pagamento normalmente, houve alguns atrasos,
286 mas foi feito as devidas correções, neste dia foi enviado um ofício de cobrança de
287 dívida que venceu no dia 30/11, no total de R\$ 346.391.573,66 (trezentos e quarenta e
288 seis milhões trezentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta
289 e seis centavos), tanto do patronal quanto do segurado e o Tribunal de justiça tem a
290 dívida no total de R\$ 23.819.774,51 (vinte e três milhões oitocentos e dezenove mil
291 setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). **O Presidente**
292 **informou** que está sendo consolidado o termo encontro de contas com o Tribunal de
293 Justiça, foi solicitado ao Ministério da Previdência Social a disponibilização de dois
294 auditores fiscais para que possam reescrever a dívida baseada nas compensações, e
295 no máximo estará sendo concluído até meados do mês de fevereiro de 2012, após
296 será trazido para este conselho deliberar. Informou também, que estão sendo
297 levantados os processos de compensações já realizados, e para um melhor controle
298 está em andamento à criação do sistema de gerenciamento de documentos. Outra
299 informação, foi sobre a requisição do Poder Executivo que está solicitando por
300 intermédio do Secretario de Planejamento, Juliano Del Castilo, o ressarcimento da
301 incidência da gratificação do ensino modular, do que diz respeito a parte da
302 contribuição do patronal, o Poder Legislativo do Estado também entrou com pedido de
303 compensações, mas evidentemente será feito a verificação de todas as
304 documentações necessárias que comprovem os valores pagos pelas concessões dos
305 benefícios. **O Conselheiro Afonso questionou** qual o procedimento com relação aos
306 poderes que estão com as suas contribuições em atraso? **O Presidente respondeu**
307 que a medida a serem tomadas em face do não pagamento é a notificação e o
308 ajuizamento da cobrança. **O Conselheiro Afonso observou** que entende se existe a
309 boa vontade das duas partes em fazer o encontro de conta pelo menos que retorne
310 pagar os recolhimentos mensais, para que não se torne uma dívida impagável. **O**
311 **Presidente informou** que está sendo feito a negociações com o Tribunal de Justiça e
312 existe uma confissão de dívida com o Poder Executivo que está sendo honrada
313 mensalmente. Em seguida informou que em um único mês foi arrecadado o valor de
314 trinta e dois milhões e apesar da dificuldade do mercado financeiro, das bolsas
315 estarem em situações extremamente delicadas a Amapá Previdência obteve até o
316 mês de outubro noventa e cinco milhões, o Comitê de Investimentos *tem trabalhado*
317 intensamente para obter bom resultados, somente no mês de agosto o rendimento foi
318 de trinta e cinco milhões e no mês de outubro vinte e sete milhões, foi batido todos os

319 recordes de arrecadação apesar de não está regular os aportes do Tribunal de Justiça
 320 e da Assembleia Legislativa, mas o Tribunal de Justiça tem um parcelamento de dívida
 321 que está sendo pago regularmente. **O Conselho Ladilson falou** que se preocupa com
 322 a situação do Tribunal de Justiça, porque a questão é orçamentária, esteve
 323 conversando com o Presidente e a previsão para o próximo exercício é de que o
 324 Tribunal continuará tendo dificuldades em honrar o cumprimento com o pagamento
 325 das contribuições previdenciárias dos seus servidores, devido os corte no seu
 326 orçamento feito tanto pelo Executivo quanto pela Assembleia Legislativa. **O**
 327 **Conselheiro Brahuna falou** que na hora que houver notificação e o ajuizamento da
 328 cobrança quem vai ser demandado a pagar é o Estado do Amapá. **O Conselheiro**
 329 **Benedito colocou** que não existe desculpa para deixar de recolher a AMPREV. **O**
 330 **Conselheiro Afonso observou** que compreende a situação do judiciário, mas o
 331 Poder Legislativo não tem justificativa alguma para deixar de recolher a contribuição
 332 previdenciária. **O Presidente falou** que foram tomadas todas as iniciativas cabíveis,
 333 as cobranças então sendo encaminhadas para o Poder Legislativo, assim como
 334 também estão sendo encaminhados para os demais poderes. Foi detectado um erro,
 335 em razão de reclamações do Ministério Público, em 2009 a Amapá Previdência fez um
 336 contrato de fonte com o banco do Brasil sem levar em conta a lei previdenciária no seu
 337 art. 93 que dispõe que a arrecadação deve ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês
 338 subsequente ao do mês de competência, e estava ocorrendo que quando o Ministério
 339 Público depositava as suas contribuições entre os dias 29 e 30, no último dia de
 340 competência, e se esse dia fosse quinta-feira o recurso somente entrava nos cofres da
 341 AMPREV, conforme este contrato de fonte, na segunda-feira, e por consequência disto
 342 a arrecadação estava enviando cobranças indevidas de juros e multas a todos os
 343 Poderes, após detectar essas situações foi providenciado juntamente com o banco
 344 Brasil a alteração da cláusula que estava em desacordo com a legislação
 345 previdenciária. **PAUTA – ITEM 09 – Apresentação do Relatório com informações**
 346 **de Processos Judiciais tendo como parte a AMPREV; O Presidente falou** que foi
 347 solicitado em reunião anterior o processo judicial da gratificação de ensino modular –
 348 GEM. Em seguida chamou a Procuradora da AMPREV, Dra. Letícia, para que
 349 repassasse as informações sobre os processos judiciais. **O Conselheiro Afonso**
 350 **pediu licença** para se retirar, precisava resolver assunto pessoal. **A Dra. Letícia**
 351 **explicou** que a maioria das ações ordinárias diz respeito à GEM com ações de danos
 352 morais e as devoluções administrativas estão sendo devolvidas em parcelas, já foram
 353 devolvidas duas parcelas. **PAUTA – ITEM 10 – Comunicação da Presidência: O**
 354 **Presidente informou** que foi identificado que estão sendo feitos construções em
 355 alvenaria dentro da área do conjunto Cajarí, pertencente à AMPREV, será atravessado
 356 uma petição para que as pessoas sejam impedidas de dar continuidade nas
 357 construções e provocar a ação mais rápida do judiciário em relação à definição da
 358 ação reivindicatória que está a anos esperando por uma decisão. **PAUTA – ITEM 11 –**
 359 **Comunicação dos Conselheiros:** não houve. **PAUTA – ITEM 12 – O que ocorrer:**
 360 não houve. E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a
 361 presença e a participação de todos, e encerrou a reunião às dezoito horas e trinta e
 362 dois minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente
 363 ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá-AP,
 364 13 de dezembro de 2011.

365
 366 Elcio José de Souza Ferreira: 
 367 **Presidente do Conselho.**

368
 369 Fernando Cezar Pereira da Silva: 
 370 **Vice-Presidente do Conselho e Membro Titular, representante dos servidores do**
 371 **Ministério Público.**





372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400

Benedito Paulo de Souza: *Benedito Paulo de Souza*
Membro Suplente, representante do Poder Executivo.

Constantino Augusto Tork Brahuna: *Constantino Augusto Tork Brahuna*
Membro Titular, representante do Tribunal de Justiça.

Damilton Barbosa Salomão: *Damilton Barbosa Salomão*
Membro Titular, representante do Tribunal de Contas.

Afonso Gomes Guimarães: *Afonso Gomes Guimarães*
Membro Titular, representante do Ministério Público.

Maria das Graças Lima de Almeida: *Maria das Graças Lima de Almeida*
Membro Suplente, representante dos Servidores Cíveis Inativos.

Lyziane Tavares Alves: *Lyziane Tavares Alves*
Membro Suplente, representante dos Militares ativos.

Ladilson Costa Moita: *Ladilson Costa Moita*
Membro Titular, representante dos servidores do Poder Judiciário.

Lourival Pinheiro Borges: *Lourival Pinheiro Borges*
Membro Titular, representante dos servidores da Assembleia Legislativa.

Josilene de Souza Rodrigues: *Josilene de Souza Rodrigues*
Secretária do Conselho

JK